

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO



RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 18/2024

- 1. RESUMO DO PROJETO
- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 21.100.900-4
- **1.2. NOME DA PROPONENTE**: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPE-JARA D'OESTE – COOPAFI ITAPEJARA
- **1.3. FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ULTIMOS ANOS) R\$** 3.317.186,84; 3.792.099,09; 4.295.384,21 **(p. 122. Anexo 6)**
- 1.4. TITULO DO PROJETO: Promovendo o Desenvolvimento Rural, Cooperativo e Sustentável por meio da construção de um Centro de Comercialização de produtos da agricultura familiar na região de Itapejara D'Oeste-PR
- 1.5. OBJETIVO GERAL DO PROJETO: Promover o desenvolvimento rural sustentável e cooperativo em Itapejara D'Oeste PR, com ênfase na melhoria das condições de vida e na geração de renda para os agricultores familiares da região por meio da construção de um centro de comercialização em terreno próprio, que servirá como novo "Mercado do Produtor" e sede administrativa, tendo como base os três pilares do Desenvolvimento Sustentável.
- **1.6. NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 979 famílias, sendo 734 com DAP reconhecida pelo MDA em 19 municípios (45%) da região Sudoeste do Paraná
- 1.7. CADEIA (S) PRODUTIVA (S) DO PROJETO: Produtos agrícolas e agroindustriais (hortaliças e frutas orgânicas e convencionais), panificados, carne de frango, açúcar mascavo, amendoim, arroz, salame suíno).
- **1.8. VALOR TOTAL DO PROJETO -** R\$ 720.000,00
- 1.9. VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS R\$ 720.000,00
- 1.10. VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES R\$0,00
- **1.11. VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) –** R\$ 749.961,32 (colocam os itens físicos que já existem computadores, veículo, mesas, cadeiras etc.) pg. 312.

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 01 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA D'OESTE- COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023), sendo o Projeto de Negócio da OSC considerado **DESCLASSIFICADO** com uma pontuação total de 60 pontos e 09 pontos no Critério Econômico para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, a Comissão tem o seguinte a considerar:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO



- a) A interposição do recurso pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA D'OESTE ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 23.5 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no Critério Qualidade do projeto item 1 e 2, Critério Econômico itens 1, 2 e 3 Critério Ambiental item 2, e Critério Social item 2, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida nos critérios: Qualidade do projeto, Econômico, Ambiental e Social do projeto;
- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC não apresentou documentos, para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. Critério Qualidade do Projeto de Negócio Item 1 (1): O Projeto de Negócio visa melhorar a infraestrutura de comercialização; Melhorar o escoamento da produção dos agricultores e a distribuição dos produtos da cooperativa para os consumidores finais, porém apresentou informações financeiras (indicadores financeiros discrepantes) que o desqualificou e impediu de atingir a nota máxima 10 solicitada no recurso, em detrimento à falta de clareza e coerência que foram avaliados para compor a pontuação conforme quadro 2 do edital- Critérios para pontuação dos projetos de negócio.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).

ii. Critério Qualidade do Projeto de Negócio - Item 2 (2): Os dois engenheiros agrônomos contratados desempenham um papel fundamental no acompanhamento da produção agrícola; Meta no projeto: Aumento de até 10% na ATER até 2025; Na ocasião deste projeto, este monitoramento ficará sob encargo da empresa de ATER, que deverá utilizar os resultados do monitoramento da organização para ajustar e aprimorar as estratégias do projeto conforme informado na pg.19; Na pg. 77 foi informado que: associados: ATER pública 0 (zero) - privada 937 - sendo a privada realizada pela Cooperativa. A Nota 7 foi estabelecida nos projetos em que houve composição entre ATER própria e/ou por consultoria e/ou parceria com entidade pública de ATER SUFICIENTE para as áreas de gestão e de produção. No âmbito da Organização (Cooperativa ou Associação), da agroindústria coletiva (se houver) e dos associados (propriedade rural e /ou agroindústria individual) com ADEQUADO dimensionamento de tempo e indicadores de resultado, que corroborem com o atingimento dos objetivos organizacionais do projeto. A nota 10 com foi estabelecida nos projetos com ATER própria (profissionais qualificados e com contrato de trabalho em tempo integral) SUFICI-ENTE para as áreas de gestão e de produção. No âmbito da Organização (Cooperativa ou Associação), da agroindústria coletiva (se houver) e dos associados (propriedade rural e /ou agroindústria individual) com ADEQUADO dimensionamento de tempo e indicadores de resultado, que corroborem com o atingimento dos objetivos organizacionais do projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO



iii. Critério Econômico – Item 1 (3): Inovação no processo: O novo local estará situado às margens da rodovia PR-566, na avenida de entrada da cidade, um local que facilita o fluxo de consumidores, o escoamento da produção dos agricultores e a distribuição dos produtos da cooperativa para os consumidores finais. Essa mudança visa otimizar o acesso dos agricultores e proporciona um espaço amplo, com estacionamento e uma via de acesso mais conveniente; quanto à Inovação em marketing não foi considerado: Possui marca comercial e logomarca. Rastreabilidade e selo da cultura familiar (estratégias de marketing), mas não foi colocado no projeto a inovação como implementação do objetivo solicitado no projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

 iv. Critério Econômico – Item 2 (4): N\u00e3o atinge novos mercados, mas sim melhora as condi\u00fc\u00fces de comercializa\u00e7\u00e3o j\u00e1 existentes.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

v. Critério Econômico – Item 3 (5): O critério econômico financeiro é validado por meio de indicativos financeiros e há incoerências e inconsistências relevantes no processo, onde foram apresentados os seguintes indicadores: VPL – de R\$3.379.605,35, TMA 6%,TIR 47%Payback 1.2 ano citados na pg. 21 e pg. 123; No entanto foram apresentados outros valores discrepantes no processo na pg.329 – anexo 7 com recálculo para os índices: TIR 32%; Payback 1.8; VPL R\$3.026.093,11.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

vi. Critério Ambiental – Item 2 (7): Trabalha com produtos orgânicos mas sem especificar quantidades ou certificação. Não há comprovação da prática sustentável documentada. Referente ao objetivo do projeto que é a construção de um centro de comercialização em terreno próprio, que servirá como novo "Mercado do Produtor" e sede administrativa, mesmo que descrito que tem como base os três pilares do Desenvolvimento Sustentável, não remete objetivamente quais as práticas que seriam implementadas com a construção do centro comercial e que estariam diretamente ligadas a promoção da produção agroecológica, orgânica ou sócio biodiversidade e tais produções devem ser comprovadas no processo por meio de certificações e demonstração efetiva do percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da organização, nem mesmo a previsão com dados robustos de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do centro de comercialização, objetivo deste projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).

vii. Critério Social – Item 2 (9): A organização possui 979 associados, sendo 734 com DAP, 151 mulheres sendo 109 associadas mulheres com DAP e 36 jovens com DAP, conforme expresso na pg. 66 - anexo 6 do formulário de diagnóstico socioeconômico da organização. Portanto é calculado sobre os associados total, mulheres e jovens com DAP com percentual de 14.55% para as mulheres e 4.64% para os jovens, totalizando 19.71 %, valor inferior a 20% que pontua com nota 3.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO



Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO da COOPAFI ITAPEJARA em razão dos itens (a, b, c e d) acima descritos. Sendo assim, a pontuação do critério econômico item 1, 2 e 3 não foi alterada (9 pontos), assim como dos demais critérios solicitados (critério qualidade do projeto item 1 e 2, critério ambiental item 2, e critério social item 2 e mantendo-se a pontuação total de 60 pontos, mantém-se a DESCLASSIFICAÇÃO do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no critério econômico.

Curitiba, 11 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Susy Roberta Ursi

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)





 $\label{locumento:comparison} \mbox{Documento: } \textbf{21.100.9004_COOPAFIITAPEJARA_respostarecurso_2024.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Susy Roberta Ursi (XXX.425.939-XX)** em 08/04/2024 09:43 Local: ADAPAR/PG.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.